

Parecer nº 33/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003981/2025-51

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: <u>111164497/2025(SEI)</u>	959/2025	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:			
SITUAÇÃO: Deferimento					
EMPREENDEDOR: Central Mix Concretos Eireli		CPF/CNPJ: 26.547.500/0001-31			
EMPREENDIMENTO: Central Mix Concretos Eireli		CPF/CNPJ: 26.547.500/0001-31			
MUNICÍPIO: Vazante MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 17° 57' 31, 197 S		LONG/X: 46°52 "14, 621 W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Localizada em área com alto grau de ocorrência de cavidades naturais					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
C- 10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	2	1		
B-1-01-5	Britamento de pedras				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Roger Vitor Chiapetta- Geógrafo	REGISTRO: 506341090 D MG	ART: MG20232323238			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 08/04/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111166601** e o código CRC **3FE5B51E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003981/2025-51

SEI nº 111166601



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 111164497/2025(SEI)

O empreendimento denominado Central Mix Concretos Eireli mediante o presente processo administrativo solicitou requisição para nova atividade que consiste em fabricação de concreto comum e britamento de pedras para fornecimento ao setor de construção civil, o estabelecimento exercerá a atividade em área rural, município de Vazante – MG. As atividades são classificadas conforme os critérios estabelecidos pela *Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017* como "Usinas de Produção de concreto comum, código C-10-01-4 e Britamento de Pedras para construção, código B-01-01-5.

Em 10/05/2025 o empreendor formalizou o requisição de solicitação de licença através do "Portal Eletrônico Ecossistemas", gerando o processo administrativo nº 959/2025 SLA objeto da presente análise técnica. O empreendimento foi classificado como classe 2 e critério locacional 1 por estar situado em área com alto potencial de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

Devido ao critério locacional apontar alto potencial para ocorrência de cavidades subterrâneas foi apresentado estudo espeliológico englobando a ADA - Área Diretamente Afetada e a AI - Área de Influência, a prospecção espeleológica realizada não identificou cavidades naturais subterrâneas na área de estudo.

De acordo com as informações prestadas no RAS - Relatório Ambiental Simplificado formalizado pelo empreendedor o terreno do novo empreendimento a ser instalado possui área total de 3 hectares, encontra-se situado na Rodovia LMG 706, s/n , km 67, zona rural do município de Vazante-MG. A usina de produção de concreto comum terá produção de 8 m³ por hora. Além da citada atividade o empreendimento efetuará britamento de pedras para construção sendo que esta nova atividade ocupará área de 0,5 ha do empreendimento. Ressalta-se que atualmente a Central Mix Concretos encontra-se situada em um terreno vizinho adjacente à nova área, a regularização ocorreu mediante o processo nº 4643/2020, certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado 4943/2020, sendo concedido em 15/11/2020 com validade até 15/11/2030. Salienta-se que a requisição do novo licenciamento objeto da presente análise técnica contempla mudança da Área Diretamente Afetada e incorporação de nova atividade (britamento de pedras para construção, código B-01-01-5). Destacamos que após o término das atividades existentes no atual terreno todas as estruturas, equipamentos e resíduos sólidos deverão ser removidos de forma a não perfazer nenhum



passivo ambiental na área objeto do licenciamento anterior do empreendimento.

Para a operação do novo empreendimento serão necessários 41 funcionários sendo 35 no setor produtivo e 06 no setor administrativo. O regime laboral será de 2 turnos diários de 8 horas ao dia, por 7 dias na semana e 12 meses ao ano.

Conforme item 4.4 do RAS as principais matérias primas a serem utilizadas na usina de concreto serão:

- Areia,
- Cimento,
- Pó de brita,
- Brita,
- Aditivos,
- Fibras de Polietileno e de Polipropileno

Já para a produção de britas o empreendimento obterá pedras da empresa denominada Nexa Reursos Minerais situada ao entorno da Nova Mix Concretos.

Para a produção de concreto comum o processo consiste basicamente na mistura de matérias primas (agregados, cimento, aditivos, fibras) com água em proporções determinadas, posteriormente ao preparo o mesmo será fornecido para obras do setor de construção civil mediante uso de caminhões-betoneira.

Foi citado que para atendimento da demanda hídrica a água será fornecida via tubulação através da empresa denominada “Nexa Recursos Minerais S/A” (antiga Votorantim Metais Zinco S/A) que encontra-se ao entorno da Central Mix Concretos. Em atendimento ao requerimento de Informações Complementares emitido pela equipe da FEAM - URA TM o empreendedor por intermédio de sua consultoria ambiental apresentou o Certificado de Outorga nºº 1707136/2020 em nome da “Nexa Recursos Minerais S/A” acompanhado de anuênciia para que a empresa “Central Mix Concretos” utilize água necessária para seu processo produtivo.



Foi apresentado Registro do Imóvel Rural no CAR: Cadastro Ambiental Rural MG-3171006-E715.0082.2B0C.4266.8D61.A14B.76B6.A5B1 de 22/04/2021 constando que o imóvel rural denominado Fazenda Vazantes, lugar Jaburu e Capão das Amburanas possui área total de 3,0514 hectares equivalendo a 0,0610 módulos fiscais, o imóvel não possui área de preservação permanente e como não detinha área com vegetação nativa em 22 de julho de 2008 e a propriedade possui área inferior à 4 módulos fiscais a área é desobrigada por lei de constituição de reserva legal.

Os impactos inerentes da atividade serão principalmente a geração de efluentes líquidos, as emissões atmosféricas, os resíduos sólidos e os ruídos:

-Efluentes líquidos:

Haverá geração de efluentes industriais advindos de processo de lavagem dos caminhões, os efluentes serão direcionados para sistema de controle constituído por sequência de caixas de decantação, foi informado que o efluente final poderá ser reutilizado nos processos industriais. Destaca-se que o empreendedor é plenamente responsável pela eficiência do sistema, assim deverá ficar atento para que não haja impactos, observando o funcionamento, em especial quanto a eventuais arrastes de efluentes oleosos ou outros que possam provocar contaminações de solo / água, bem como processos erosivos (entre outros impactos que possam manifestar-se).

Não obstante onde possa ocorrer geração de efluentes oleosos (tais como; áreas de oficina, lavadores de peças/ componentes e/ ou equipamentos ou quaisquer local onde haja geração de efluentes oleosos) deverá ser instalado sistemas de contenção impermeável com canaletas e /ou tubulações interligado o sistema de drenagem à Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa S.A.O.).

Serão gerados efluentes caracterizados como esgoto doméstico que será oriundo dos sanitários e lavatórios do empreendimento, para mitigar este impacto será instalado sistema de tratamento mediante uso de fossa séptica.

-Emissões atmosféricas:

Estima-se a geração de particulados finos tanto gerados nos equipamentos produtivos quanto nas áreas externas de circulação de caminhões, máquinas e demais veículos, essas emissões são identificadas como poeiras fugitivas.

Serão implementados filtros “SILOTOP” no silo de cimento, já para conter



particulados nas áreas de carga de agregados e caminhões betoneiras serão controlados com sistema de enclausuramento mitigando as emissões de particulados. Para conter as emissões nas áreas externas deverá haver controle de velocidade dos veículos, aspersão de água nas áreas de circulação além da limpeza frequente das áreas de pátios e vias evitando acúmulo de poeiras que poderiam ser fontes de emissões fugitivas, ainda de forma complementar deverá haver manutenção e monitoramento de veículos à diesel com intuito de evitar emissão a fumaça preta advinda da queima de combustível nos motores. Para garantir a eficiência dos sistemas de controle laudos periódicos de emissões atmosféricas deverão ser efetuados conforme estabelecido no “Anexo I” do presente Parecer Único. Caso haja inconformidades medidas de controle adicionais deverão ser implementadas.

-Resíduos sólidos:

Estima-se geração de resíduos sólidos inerentes das atividades que constituirão-se em:

- Resíduos de concreto frescos;
- Resíduos de concreto endurecidos;
- Resíduos de cimento;
- Resíduos de areia e brita e pó de brita;
- Resíduos de aditivos químicos;
- Resíduos oleosos tais como: embalagens contaminadas, EPIs contaminados, resíduos removidos da caixa S.A.O. e do sistema de drenagem oleosa, entre outros);
- Resíduos diversos recicláveis (tais como: papéis, plásticos, metais, entre outros);
- Lixo doméstico.

A empresa deverá identificar, segregar, armazenar temporariamente e destinar os resíduos adequadamente conforme a classificação dos mesmos. Destacamos que cuidados redobrados deverão ser dados aos resíduos classe I; não obstante, todos os resíduos deverão ter gestão adequada em observância às normas e leis vigentes.

Foi informado que haverá a construção de central de resíduos sólidos; a conclusão da obra deverá ser comprovada conforme estabelecido em condicionante do presente processo.



Recomenda-se proceder a coleta seletiva no lixo doméstico encaminhando para coleta pública somente os materiais não passíveis de reciclagem, os materiais recicláveis poderão ser destinados a empresas especializadas. Insta destacar também que o empreendedor deverá apontar no sistema MTR todos os resíduos sólidos conforme condicionante vinculada ao presente processo.

- Ruídos:

Estima-se que ruídos serão predominantes de máquinas e veículos utilizados nos processos de movimentação de matérias primas, transporte final de produtos e dos equipamentos de produção das usinas de concreto e de brita. Para mitigar esse impacto, poderão ser adotadas medidas mitigadoras tais como: enclausuramento de equipamentos que gerem pressão sonora, uso de silenciadores, de abafadores de ruído, uso de isolantes acústicos, implementação de cortinado vegetal arbóreo ao entorno do empreendimento (mitigando também emissões atmosféricas advindas de fontes fugitivas) além da manutenção adequada nos equipamentos. Destaca-se que laudos periódicos de ruídos deverão ser efetuados, caso constatados níveis elevados medidas adicionais de controle deverão ser adotadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Central Mix Concretos Eireli para as atividades “Usinas de produção de concreto comum” e “britamento de pedras para construção, a ser exercida no município de Vazante - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Central Mix Concreto Eireli - 111164497/2025(SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de todas as medidas de controle citadas no RAS somadas às recomendações do presente Parecer Único.	Antes da Operação do empreendimento
02	Comprovar a construção de Central de Resíduos Sólidos conforme NBR 10 004 e atualizações.	Antes da Operação do empreendimento
03	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos situados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
04	Apresentar laudo de emissões atmosféricas (materiais particulados) em pontos situados na área externa do empreendimento conforme justificativas apresentadas pelo responsável técnico.	Anualmente
05	Efetuar monitoramento da frota de veículos à diesel conforme Portaria IBAMA nº85/1996.	Anualmente
06	Comprovar a Implementação de Cortinado Vegetal Arbóreo ao entorno do empreendimento.	180 dias
07	Efetuar laudo de efluentes líquidos com coletas efetuadas: A- Na entrada e saída da(s) caixa(s) SAO com no mínimo os seguintes parâmetros: pH, óleos e graxas, DBO, DQO, sólidos suspensos sólidos sedimentáveis, surfactantes. B- Na entrada e na saída das caixas de decantação de sólidos com no mínimo os seguintes parâmetros: óleos e graxas, pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, surfactantes.	Anualmente
08	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos e componentes (tais como: reparos físicos em equipamentos, limpeza e manutenções em filtros e sistemas de coleta, limpeza de tanques de decantação de efluentes, limpeza de caixa S.A.O. manutenções e limpeza em tubulações e canaletas, organização de pátio de armazenagem de matérias primas, organização e segregação adequada de resíduos, entre outros).	Anualmente
09	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Central Mix Concretos Eireli-111164497/2025(SEI)“

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.